



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

DATA:
10/06/2021

PROCESSO:	Nº 002/2020	Termo de <u>Fomento</u>	003/2020	() PARCIAL/ANUAL (x) FINAL
PARCERIA Nº:	TERMO ADITIVO AO TERMO DE <u>FOMENTO</u> / 003-2020			
PARCEIRO:	Organização da Sociedade Civil - "Associação Beneficente Monte Horeb"			
CNPJ:	00.561.721/0001-70	PERÍODO:	26/01/2021 até 26/04/2021	
RESPONSÁVEL	Presidente(s): Maria José Alves Macedo			
OBJETO:	Execução de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, em consonância com a Lei 8742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e Resolução CNAS nº 109/2009.			
VALOR GLOBAL	R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)			
	Gestor Responsável pela Parceria: Elaine Souza de Figueiredo Reis - Matrícula: 114729-0			

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do **TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO nº. 003/2020**, cujo objeto é a "execução de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade e risco social".

O termo de parceria teve vigência no período de **12/08/2020 até 11/04/2021**, com valor de custeio de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

O relatório da Gestora corresponde ao período de **26/01/2021 até 26/04/2021**, tendo sido remetido a presente Comissão em **28/04/2021**.

As metas são relativas a mobilização social: Atender 600 pessoas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos entre crianças e adolescentes (6-17 anos), jovens e adultos (18-59 anos) e idosos (a partir dos 60 anos) cadastrados nos CRAS e CREAS; Promover Roda de Conversa Semanais para grupos de convivência organizados por faixa etária, sendo um encontro semanal para cada grupo por núcleo; Realizar grupo de oficina de artesanato com adultos e idosos, 2 vezes na semana, manhã e tarde, com duração de 2hs; Realizar oficina de arte, cultura, esporte e dança com o grupo de crianças, adolescentes, jovens e adultos, duas vezes por semana, no período da manhã e tarde, durante 2h para cada modalidade de oficina.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015, de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

Marcelo Soares Dias
Assessor Jurídico
Matrícula: 154261-2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

Assessoria
Administradora - SMDS/DOI
Articulação: 148.195-8
Márcio Soares
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social

- III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;
- VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas final** do **Termo de Fomento nº 003/2020**:

- a Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **final** da parceria pela gestora **Elaine Souza de Figueiredo Reis – matrícula 114729-0** com o acompanhamento das ações do programa correspondente ao período de **26/01/2021 até 26/04/2021**, conforme documento anexado.
- b Consta no anexo descrição das atividades realizadas pela “**Associação Beneficente Monte Horeb**”. As ações direcionadas ao público acolhido estão ocorrendo de forma virtual, cumprindo o que está no Plano de trabalho e adaptações ao que o período pandêmico determina. Desta forma, a gestora atesta o pleno atendimento do plano de trabalho demonstrado no relatório de monitoramento;
- c Importante destacar que:
 - c.1) Em decorrência da pandemia, a gestora tomou como parâmetro os relatórios de gestor anterior, análise da Prestação de Contas, as notificações feitas pela Diretoria de Parceria e visita feita para conhecer os lugares onde se desenvolvem outros núcleos da OSC “**Monte Horeb**”;
 - c.2) Segundo a gestora responsável, a Instituição tem várias notificações a serem sanadas junto a Diretoria de Parcerias, o que impossibilitou elaboração de parecer preciso até a justificativa da Entidade. na Ouvidoria do Município, Houve denúncia de suposta irregularidade da OSC relativa à contratação de motoristas e aluguéis. Por conta disso, foi notificada para apresentar justificativa.
 - c.3) Alega a gestora que, na visita presencial, em conversa com a Responsável pela OSC, Sra. Maria José Alves Macedo, foi possível observar que o serviço não segue as diretrizes estabelecidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
 - c.4) Segundo a gestora, a presidenta relatou que, apesar de buscarem a parceria com CRAS e CREAS, elas não acontecem. A gestora observou que, na Rua Goiabeiras, o trabalho de oficina de cordas estava sendo feito com um grupo de 6 mulheres e vários trabalhos expostos. A gestora orientou que a responsável pela Instituição procurasse um novo local, sugerindo o salão paroquial da Igreja Católica do Parque São João. Não obtendo êxito, a responsável pela Instituição, Maria José, seguiu realizando as atividades na casa de uma família, sem nenhuma estrutura, conforme observado nas fotos.
- d A Entidade solicitou Termo de Apostilamento. Contudo, como estava fora dos critérios definidos na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do Termo de Fomento, tal termo foi indeferido;
- e **Segundo a gestora, no que se refere à execução física qualitativa/quantitativa do Termo de Fomento é possível concluir que, dentro das possibilidades do momento pandêmico que passamos, a Entidade cumpriu parcialmente ao Plano de Trabalho;**
- f **No que tange à infraestrutura, a gestora relata que a Instituição não atende às orientações técnicas nos núcleos que mantém fora da sede. A gestora realizou visita no núcleo localizado na Rua São Mateus, nº 211, Bairro Água Branca e encontrou uma loja com placa de “aluga-se”. Já no núcleo localizado da Vila da Paz, localizado na Rua Professor Pinheiro Campos, nº 155, Bairro Industrial encontrou uma casa residencial onde não havia nenhuma indicação da Associação. Já no núcleo localizado na Rua Shalon, nº 86, Bairro Parque São João não foi possível a visita, pois a gestora informa ter solicitado o endereço, mas fora enviado horas depois.**

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ()

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO (x)

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado visitas no local de sua realização.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Associação Beneficente Monte Horeb” não comprovou a execução de metas estabelecidas e não prestou contas de forma devida. Isso porque, há notificações por supostas irregularidades, denúncias na Ouvidoria do Município de Contagem e, sobretudo não há estrutura adequada para que as atividades, futuramente, voltem a realizar as atividades de forma presencial.

Esta Comissão requer:

- Devolução de valores glosados e não identificados nas prestações de contas;
- Envio para Tomada de Contas Especial;
- Comprovação de devolução de valores de saldo remanescente em conta.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a inexecução das metas acordadas no Plano de Trabalho do **TERMO DE FOMENTO nº 003/2020** para o período de **26/01/2021 até 26/04/2021**.

	ASSINATURA
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 01481858
	Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0
DATA:	10/06/2021


Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar


Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8


Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0